

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL****PARECER 002****a) Objeto do parecer:**

Indeferimento de Inscrições em virtude da não comprovação da residência na microárea em que se inscreveu.

b) Parecer:

A Comissão Examinadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Erechim, depois de identificado erro material na homologação da inscrição do candidato **LUIZ FLÁVIO VICENTINI** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Microárea 98, emite o presente parecer pela **REVOGAÇÃO** da homologação da inscrição pelas razões a seguir expostas.

O Edital de Abertura em seu item 5.12 é claro quando destaca que os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde devem comprovar a residência na microárea para a qual pretendia concorrer. A previsão do edital decorre da exigência prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/2006, que trata da regulamentação das atividades do Agente Comunitário de Saúde.

O candidato declarou residir na **Rua Pedro Santolin, n.º 55**, restando evidenciado que não reside na Microárea para qual se inscreveu, contrariando o disposto no Edital de Abertura, bem como o disposto na Lei Federal 11.350/2006, porém, por lapso da Banca Examinadora, restou homologada a inscrição através do Edital 061/2011. Vejamos a abrangência da Microárea 98:

Microárea 98 – Linho

- Rua: Ibrantino Flores
- Rua: M Nadaletti
- Rua: A De Ávila
- Rua: Heitor P. Almeida
- Rua: João Argenta
- Rua: Marino Kern
- Rua: Osmar Soares
- Rua: R. Capeletti
- Rua: Adelino Gonçalves
- Rua: Zero Hora

Considerando o disposto no Edital de Abertura, de modo especial o item 2.10, deve ser revogado a homologação da inscrição do Candidato **LUIZ FLÁVIO VICENTINI**, inscrito para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Microárea 98, para que assim não sejam contrariadas as regras que regem o presente concurso.

É o Relatório e Parecer.

Constantina, RS em 21 de Novembro de 2011.

Comissão Examinadora

